

ESTADO E DIREITO EM MARX

Sueli Sampaio Damin Custódio¹

Resumo: Este ensaio introduz discussões sobre Estado e Direito sob a ótica da tradição marxista, bem como expõe a existência de diferentes demarcações conceituais dentro desta tradição e para isso, autores como BOCCARA, POULANTZAS e OFFE foram introduzidos.

Palavras-chave: Marx, marxismo, regime político

Abstract: This essay introduces discussions about State and Right under the view of the Marxist tradition, as well as it exposes the existence of different conceptual demarcations inside of this tradition and, for that, authors as BOCCARA, POULANTZAS and OFFE were mentioned.

Key words: Marx, marxism, political regime

Esse ensaio apresenta as diferentes perspectivas teóricas de tradição marxista sobre conceitos como Direito e Estado. Como existem várias tendências e correntes que se embasam no patrimônio marxista, o trabalho irá se reportar a autores como BOCCARA, POULANTZAS e OFFE. Na primeira parte, trabalharemos alguns textos de Marx que esboçam a elaboração conceitual acerca do Direito e do Estado, isto se faz necessário uma vez que ao longo das leituras dos textos escolhidos percebe-se que os dois conceitos de alguma forma estão interligados e este primeiro momento visa apontar a diversidade de posicionamentos de Marx face aos conceitos mencionados acima. É importante ressaltar que a intencionalidade deste primeiro momento dirige-se a tecer considerações que possibilitem perceber o desenvolvimento de algumas teorias marxistas sobre o Estado capitalista e não

1 Pesquisadora Associada CIAGS - UFBA. Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp. Professora de Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais do Centro Universitário Jorge Amado

o de elaborar qualquer constructo teórico sobre a obra de Marx. Na segunda parte, o ensaio procurará mostrar, a partir de leituras bastante demarcadas, a elaboração de Paul Boccara sobre O capitalismo monopolista de Estado e algumas críticas tecidas a Boccara, como a de Poulantzas e a de Clauss Offe.

A CONCEPÇÃO EM MARX DE DIREITO E DE ESTADO

A posição adotada aqui segue a de Althusser e Saes² no que se refere à percepção de mudanças nos conceitos de Estado e de direito no interior das obras de Marx. Entretanto, o esboço, aqui proposto, não entrará no mérito se as obras da Juventude de Marx configuram-se pré-marxistas ou não. É bom ressaltar que existem divergências quanto à percepção de mudanças nos conceitos de direito e Estado na obra de Marx, já que alguns autores defendem uma continuidade³ no pensamento teórico deste autor.

O Marx do Período da Gazeta Renana é diferente daquele que escreveu a Ideologia Alemã; ou até mesmo daquele que escreveu o Capital, no qual se desvincula de uma concepção liberal de Estado e começa adotar o materialismo histórico em suas análises, por conseguinte, o ensaio privilegiará textos que abordam o tema direito, e refletem as mudanças de concepção em Marx.

MARX NO TEMPO DA GAZETA RENANA

Primeiramente, o trabalho irá abordar a concepção teórica de Estado e de Direito do jovem Marx, os textos trabalhados são referentes à época em que o autor escreveu para a Gazeta Renana: *Os debates sobre a Lei contra o Furto de Lenha*; *Os Debates sobre a Liberdade de Imprensa*; *Artigo 179 da Gazeta Colônia*, período em que é influenciado pelo pensamento de Kant ,

2 Ver SAES, Décio. Do Marx de 1843-1844 ao Marx das Obras históricas: duas concepções distintas de Estado, In: *Estado e democracia; ensaios teóricos*. Coleção trajetória 1. Unicamp, 1994.

3 Ver capítulo II da dissertação de Mestrado em Ciência Política da Unicamp de Sérgio Gregório Baierle: Um novo princípio ético-político; prática social e sujeito nos movimentos populares urbanos em Porto Alegre nos anos 80. O autor respalda-se em Hans Flickinger. Marx. Porto Alegre: LP&M, 1985 para defender a continuidade de pensamento teórico na obra de Marx.

Fichte e Hegel⁴. Neste período a preocupação de Marx é com a essência do homem. O homem não se realizaria em sua essência senão pela liberdade e só conseguiria ser realmente livre utilizando-se da razão, que seria portadora de leis naturais e contempladas nas leis do Estado, organismo em que se realizaria a liberdade jurídica, moral e política. Sob esta perspectiva, o Estado Moderno refletia a expressão da liberdade racional e plena, pois se embasava em um direito universal. Diante disso, Marx criticava o feudalismo, pois este trazia consigo a expressão da liberdade não racional e era fundado no privilégio da nobreza, divergindo, portanto, do Estado Moderno que seria a expressão da liberdade racional⁵.

A preocupação de Marx nesse período era analisar a essência das coisas. Essa abordagem pode ser percebida no texto *Debates sobre a lei contra o roubo de lenha*. Esse autor ao se referir aos atos dos camponeses de recolher lenha caída no chão (aos quais a legislação vigente tipificava como atos criminosos) não os classificou como criminosos, porque, sob o seu ponto de vista, não era necessário levar em conta a qualificação jurídica para classificar um ato criminoso, mas sim a sua essência. A lei, positiva e formal, era analisada tendo por base a lei natural que era a expressão da liberdade humana e portanto, deveria prevalecer sobre qualquer preceito legal positivado. Por conseqüência, o Estado deveria expressar a racionalidade e possibilitar ao homem a realização de sua essência, que é a liberdade. Esta realização só se aperfeiçoaria e concretizar-se-ia se a liberdade fosse estendida a todas as pessoas. Com isso, o Estado acaba ganhando um *locus* de universalidade (uma vez que não deveria representar uma parcela da sociedade, mas deveria

4 Para entender o pensamento de Marx neste período faz-se necessário traçar algumas características da época. A “Alemanha” estava num processo lento de transição do feudalismo para o capitalismo e a Renana era uma província da Prússia onde se insurgia uma pequena burguesia que estava interessada em implantar o sistema capitalista, todavia, o Estado prussiano sofria uma enorme influência do pensamento hegeliano assim como a juventude prussiana, também nomeada de jovens hegelianos. Dentre estes jovens haviam posicionamentos distintos: alguns abraçaram o sistema vigente e ficaram sob sua proteção, outros, intitulados de “grupo de esquerda”, pautavam-se na idéia de um Estado capaz de autotransformar-se, Karl Marx era um deles.

5 “... A Alemanha do começo do século XIX, saída da gigantesca conturbação da Revolução Francesa e das guerras napoleônicas, estava profundamente marcada por sua impotência histórica para realizar ao mesmo tempo a sua unidade nacional e a sua revolução burguesa. [...] Foi essa impotência alemã que constituiu e marcou profundamente a ideologia alemã, formada no curso dos séculos XVIII e XIX. Foi essa impotência que obrigou os intelectuais alemães a ‘pensar o que os outros tinham feito’, e a pensá-lo nas próprias condições de sua impotência: sob a forma de esperança, da nostalgia e da idealização própria às aspirações do seu meio social: a pequena-burguesia de funcionários, professores, escritores etc., e a partir dos objetos imediatos de sua própria servidão: a religião em particular.” ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. (p.63)

representar os interesses da sociedade como um todo). O Estado, sob esta concepção, deveria ser a encarnação dos direitos naturais, ou seja, as leis positivas deveriam refletir e formalizar as leis naturais (buscar a essência das coisas), e deveriam estar em consonância com a natureza das coisas e se porventura, não estivessem em conformidade aos preceitos do direito natural, Marx entendia que poderiam ser julgadas ilegítimas, pois a liberdade humana continuaria sendo um direito natural fundamental, mesmo que isso não fosse reconhecido pelo Estado a partir de suas leis positivadas.

Outro texto interessante em que o “jovem” Marx trabalha especificamente com os temas direito e Estado é o *Debates sobre a liberdade de imprensa e comunicação*. Neste texto, Marx nos traz uma distinção entre Estado Universal e Estado preocupado com interesses particulares, esta observação é feita a partir da análise do Estado Prussiano, que para Marx era um Estado repleto de irracionalidade, uma vez que estava atrelado à religião. O autor partia da premissa de que o Estado deveria ser um *locus* de universalidade, de uma totalidade ética no qual representaria os interesses de toda a sociedade, recusando portanto, a presença de defesa de interesses particulares. O Estado deveria desvincular-se da religião, pois esta, por ter um caráter místico e particular era contrária a natureza racional e universal em que o Estado deveria pautar-se. Ora, partindo desta concepção de Estado o direito é visto por Marx como sendo a encarnação da universalidade, por conseguinte, deveria evitar arbitrariedades e “abusos de poder”. Posto isso, ao analisar o problema da liberdade de imprensa e de sua censura, Marx acaba defendendo a separação entre os poderes Executivo e Judiciário, pois para ele o censor não poderia cumular funções judicantes, tendo em vista que a natureza dos dois cargos é distinta, o primeiro representaria um órgão do “governo” eivado de arbitrariedades divergindo da figura do juiz que teria por base a lei e estaria julgando o caso concreto com imparcialidade. Para esse autor os censores não seguiam leis, mas cometiam arbitrariedades, visto que não havia nenhuma regulamentação sobre a matéria e a aplicação da censura tentava mascarar um Estado Prussiano eivado de privilégios, de desigualdades, de injustiça. Nesta passagem poderíamos dizer que Marx acaba defendendo o princípio da legalidade, da anterioridade da lei na aplicação da censura, por conseguinte, vislumbra-se neste Marx uma concepção de um “Estado de

Direito”, pois o Estado deveria impedir o livre arbítrio dos censores. Com isso, para ele haveria necessidade de implantação da separação de poderes entre o Executivo e Judiciário. Nessa fase, Marx acreditava que a crítica teórica era suficiente para a reformulação do Estado Alemão.

ESTADO, SOCIEDADE CIVIL E ALIENAÇÃO NO JOVEM MARX

Nessa fase há um deslocamento epistemológico, pois em Hegel a racionalidade predominava, ou seja, a razão, o “pensar” era sujeito e o “ser” era predicado; já em Marx, sob influência de Feuerbach, o material começa adquirir importância, como podemos perceber na seguinte passagem:

“Já como adversária resoluta do modo anterior da consciência política alemã, a crítica da filosofia especulativa do direito orienta-se, não para si mesma, mas para tarefas para cuja solução só existe um meio: a praxis. Pergunta-se: pode chegar a Alemanha a uma praxis a la hautes principes, ou seja, a uma revolução que a eleve, não apenas ao nível oficial dos povos modernos, mas à altura humana que deverá ser o futuro próximo destes povos? É certo que a arma da crítica não pode substituir a crítica das armas, que o poder material tem que ser derrocado pelo poder material, mas também a teoria transforma-se em poder material logo que se apodera das massas.”⁶

É importante ressaltar que essa alteração foi aos poucos se consolidando. Os textos trabalhados desta fase foram *A Questão Judaica; Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel e os Manuscritos Econômicos-Filosóficos*. Pontos importantes são abordados neste período, como: o processo de alienação do trabalhador, a defesa da figura do proletariado para executar a revolução⁷ (por

6 *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, Introdução, p. 8. (destaque nosso)

7 *Ibidem*, p.13:

“A única libertação praticamente possível da Alemanha é a libertação do ponto de vista da teoria, que declara o homem como o ser supremo do homem. Na Alemanha, a emancipação da Idade Média só é possível com a emancipação, ao mesmo tempo, das superações parciais da Idade Média. Na Alemanha não é possível eliminar nenhum tipo de servidão sem eliminar todo o tipo de servidão. A Alemanha fundamental não pode fazer a revolução sem fazer a revolução a partir do fundamento. A emancipação do alemão é a emancipação do homem. A cabeça desta emancipação é a filosofia, seu coração, o proletariado. A filosofia não pode realizar-se sem a superação do proletariado, e o proletariado não pode superar-se sem a realização da filosofia.”

ter um caráter universalizante/de sofrimento universal), o proletariado, por enquanto, era visto apenas como um elemento passivo da revolução:

“Onde reside, pois, a possibilidade positiva da emancipação alemã? Resposta: na formação de uma classe com cadeias radicais, de uma classe da sociedade civil; de um estamento que é a dissolução de todos os estamentos; de uma esfera que possui um caráter universal por seus sofrimentos universais e que não reclama para si nenhuma injustiça especial, porque não se comete contra ela nenhuma injustiça especial, mas injustiça pura e simples; que já não pode reclamar um título histórico, mas simplesmente o título humano, que não se encontra em oposição unilateral às conseqüências, mas uma oposição omnilateral aos pressupostos do Estado Alemão, de uma esfera, enfim que não pode emancipar-se sem emancipar-se de todas as outras esferas da sociedade e, ao mesmo tempo, emancipar todas elas; que é, numa palavra; a perda total do homem e que portanto, só pode se recuperar a si mesma através da recuperação total do homem. Esta dissolução da sociedade como um estamento particular é o proletariado.”⁸

Começam a aparecer críticas ao pensamento hegeliano nesta fase e inicia-se uma influência de Feuerbach (conceito de alienação) e de Hess, por conseguinte, inicia-se a construção, bastante incipiente ainda, do materialismo histórico. Ao analisar comparativamente a Alemanha à Inglaterra e à França, Marx acaba concluindo que a Alemanha estava historicamente atrasada em relação aos dois países (já que os mesmos tinham um Estado estruturado com base na racionalidade, no direito universal e na divisão de poderes).

O direito começa a ser visto agora por Marx como decorrente de uma construção histórica⁹ e começa, a partir daí, a desempenhar um papel secundário. O Estado, por outro lado, que deveria expressar o interesse geral

8 Ibidem. p. 12-13.

9 Ibidem, Marx neste texto relata que as desigualdades existentes acabaram decorrendo de um processo histórico onde a propriedade privada desempenhou um papel fundamental:

“...Somente em nome dos direitos gerais da sociedade pode uma classe especial reivindicar para si a dominação geral. [...] Para que coincidam a revolução de um povo e a emancipação de uma classe especial da sociedade civil, para que um estamento seja reconhecido como estamento de toda a sociedade, é necessário, ao contrário, que todas as falhas da sociedade se concentrem numa outra classe, que um determinado estamento seja o estamento do repúdio geral, que seja a soma da limitação geral; que seja a soma da limitação geral; é necessário que uma esfera social particular considerada como crime notório de toda a sociedade, de tal modo que a libertação desta esfera apareça como autolibertação geral. Para que um estamento seja *par excellence* o estamento da libertação, é necessário, inversamente, que outro estamento seja o estamento declarado da subjugação.” (p. 11)

da sociedade, acaba reproduzindo e perpetuando interesses particulares de um pequeno grupo de pessoas, visto que se estruturava com base na propriedade privada. Marx começa a fazer distinção entre o conceito de Estado e o conceito de sociedade civil neste momento¹⁰. Estabelece uma relação entre a propriedade privada e início do processo de alienação do trabalhador, “Marx qualifica a propriedade privada, a cultura e a ocupação como premissas ou pressupostos do Estado político moderno.”¹¹ As premissas presentes no texto da *Questão Judaica* não...

“... são forças negadoras/ destruidoras do Estado; ao contrário, são fontes de reabastecimento contínuo do Estado político. Por isso, as forças capazes de suprimir o Estado Moderno são, no pensamento do jovem Marx, forças externas à sociedade civil.”¹²

Assim, o homem acaba alienando-se de sua essência a partir da religião, do Estado e do trabalho. O processo de alienação do trabalhador¹³ dá-se sob dois aspectos: 1) o primeiro é o estranhamento do trabalho face o produto de seu trabalho, visto que este produto não lhe pertence, é externo ao trabalhador, não faz parte de sua essência; 2) o segundo é a alienação durante a própria atividade produtiva, que passa a ser apenas um meio de manutenção da vida, é uma atividade que aliena o homem de sua essência, de si próprio e dos outros homens. Para que o homem possa libertar-se dessa alienação e realizar sua essência humana Marx insere a figura do proletariado como executor da revolução, visto que ele é a negação da propriedade privada, já que é a esfera mais alienada pela propriedade privada (a que sofreu a mais ampla injustiça). Nesta fase, Marx começa conceder uma posição secundária ao direito, não aborda mais o tema como fez nos textos anteriores, a preocupação, o objeto de estudo começa a modificar-se, no entanto, a presença da figura do proletariado (trabalhador destituído dos meios de produção) ainda não é suficiente para provocar uma alteração na concepção ainda hegeliana do Estado.¹⁴

10 *Questão Judaica*:

“O Estado é a expressão da alienação; é o oposto da sociedade civil, pois os homens não se reconhecem mais no Estado, por projetarem o Estado como algo distante, separado, apresentando-se como um ser coletivo, genérico, dotado de generalidade.”

11 Ver SAES, Décio. Op. cit. p. 53-73.

12 Ibidem. p. 65.

13 *Manuscritos econômicos-filosóficos* (1844). *Trabalho alienado e superação positiva da auto-alienação humana*.

14 SAES, op. cit. p 67 “... a introdução do proletariado no texto não é suficiente para alterar essa

A GÊNESE DO MATERIALISMO HISTÓRICO

Neste período podemos destacar na obra marxiana dois blocos de textos. O primeiro rompe claramente com a concepção teórica anterior - Obras da Juventude - e constrói uma nova concepção, o materialismo histórico. O segundo é o conjunto das chamadas obras históricas, cujo objetivo principal não é explicitar conceitos, já que as mesmas analisam conjunturas específicas, todavia, contemplam indícios de novas concepções. O trabalho irá se ater ao primeiro período. Os textos trabalhados são: *Manifesto do Partido Comunista*¹⁵ e a *Ideologia Alemã*. Percebe-se nestes textos uma verdadeira mudança, visto que na fase anterior os jovens hegelianos pensavam que a força da razão, da crítica era por si só suficiente para que o Estado se autotransformasse. Analisando a realidade existente, Marx resolveu mudar o seu posicionamento, não partindo mais de idéias pré-constituídas para analisar a realidade, mas partindo de condições materiais produzidas pelo homem. Questionando os jovens hegelianos Marx acaba questionando a si mesmo, o seu método até então empregado, a problemática em que seu pensamento estava inserido. E então, percebe a necessidade de conceder uma base material para os fundamentos ideológicos e é nisto que consistirá o materialismo histórico: procurar no material os fundamentos para as suas concepções.

As premissas, que Marx utilizará para a inteligibilidade e solução dos problemas, serão as bases empiricamente analisadas. O seu pensamento parte de indivíduos reais, suas ações e suas condições materiais de existência. A mudança básica desse período é a busca de um fundamento material para explicar a história e as idéias humanas, se antes sua concepção era idealista (a busca pela essência do homem) agora Marx mostra-se materialista.¹⁶ Com isso, procura elaborar uma nova teoria da história, pois para ele os homens fazem sua história de acordo com as condições que lhes forem legadas pelo passado, tendo como elemento determinante neste processo o desenvolvimento das forças produtivas. “Os homens são fruto daquilo que

concepção de Estado; ela provocará, no máximo, incongruências e desajustes internos.”

15 “[No]...Manifesto comunista (1845), Marx e Engels haviam sustentado a existência de uma relação entre os interesses das classes proprietárias e a política do Estado, mas ainda ignoravam a existência de uma correspondência entre os interesses burgueses e o modo de organização do aparelho do Estado.” SAES, op. cit., p.73.

16 “Não são as idéias que fazem os homens, mas sim os homens que fazem as idéias”.

produzem e do modo como produzem”, pois para haver produção é necessário que haja uma relação entre os indivíduos que produzem. Os homens precisam associar-se para produzir os meios necessários à sua subsistência. O modo de produção de uma sociedade é o seu modo de vida, é o conjunto de atividades desenvolvidas pelo homem (no plano jurídico, estatal, ideológico, familiar etc.); as forças produtivas (homens que produzem, instrumentos de produção etc.) são geradas por determinadas relações de produção. Todavia, do choque entre os modos de produção e as forças produtivas resultam novas relações (modos) de produção, sendo portanto as forças produtivas a rodagem da história. Como o tipo de relação social depende da produção, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, estas são responsáveis pelas mudanças sociais.

No *Manifesto do Partido Comunista* Marx tem uma “percepção” do processo de desapropriação do trabalho operário, da submissão formal do trabalho ao capital, embora só vá analisar esse processo, mais detalhadamente, no *Capital*. No Manifesto Comunista, esse autor postula a tomada de poder pelos trabalhadores como a instauração imediata da democracia, apesar de enunciar que os trabalhadores executariam uma violação despótica do direito (ao violar a propriedade privada). Podemos aferir, deste modo, que Marx ainda se utiliza de alguns princípios que configuram e estruturam o Estado de Direito, como o princípio democrático.

Assim, a revolução comunista, configura-se num primeiro momento, pela tomada de poder pelos trabalhadores, elevando-os à condição de classe dominante, para depois ocorrer a extinção das classes sociais. A burguesia deveria ser despojada do capital e dos meios de produção sendo que os mesmos deveriam estar nas mãos dos proletariados. A propriedade privada, por ser o fundamento do modo de produção capitalista, deveria ser abolida para que um novo modo de produção fosse fundado. O Estado seria um instrumento de poder das classes dominantes, no qual o poder político é conduzido pelo poder econômico, por isso numa sociedade burguesa o Estado será burguês, mas numa sociedade comunista o Estado será comunista:

“O Estado é a forma na qual os indivíduos da classe dominante fazem valer seus interesses comuns, na qual se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se disso que todas as instituições comuns têm

como mediador o Estado e adquirem, através dele, uma forma política. Percebe-se uma crítica ao direito neste texto, como sendo algo imaginário, fictício; dizendo ser uma ilusão pensar que a lei se baseia na vontade livre, separada de uma base real.”¹⁷

Somente mais tarde (com a experiência da Comuna de Paris) Marx esboçará com maior ênfase que o Estado Moderno burguês funciona de modo a reproduzir as relações capitalistas de produção. E no texto *Ideologia Alemã*, enuncia expressamente que tanto o direito quanto a religião não têm história própria, pois o direito constitui-se “fetichizado” já que na consciência das pessoas tende a aparecer sob uma forma abstrata, como uma ato da vontade coletiva, ou como a forma externa da sociedade civil:

“...essa ilusão jurídica, que reduz o direito à mera vontade, conduz necessariamente, no desenvolvimento ulterior das relações de propriedade, ao resultado de que uma pessoa possa ter um título jurídico em relação a alguma coisa sem realmente ter a coisa...”¹⁸

O direito, partindo desta análise, está condicionado a uma estrutura material, econômica e exerce um papel secundário por ser um instrumento de dominação capitalista. Em decorrência, passa a ser combatido da mesma maneira que o Estado burguês. Deste modo, a teoria marxista do direito transforma-se numa teoria contra o direito burguês¹⁹ e como descreve SOUSA DE SANTOS, a idéia reside em: “os comunistas não podem confiar no direito burguês” de forma que a teoria marxista deve revelar toda a negatividade do direito burguês frente ao movimento revolucionário. Em razão desse raciocínio há um reducionismo do direito, taxando que em sua “essência” ele é desigual, por isso, deve ser suprimido juntamente com o Estado burguês.

17 *Ideologia Alemã*, p. 96 . (destaque nosso)

18 *Ideologia Alemã*, p. 100.

19 SANTOS, Boaventura S. Justiça popular, dualidade de poderes e estratégia socialista. In : *Direito e Justiça; a função social do judiciário*. O autor coloca Pashukanis como elaborador de uma teoria contra o direito, observa também que existem algumas obras que tentaram sistematizar o conceito de direito sob a ótica do pensamento marxista, entre eles: Poulantzas, N. em seu livro Poder Político e Classes sociais; Cerroni, Umberto em Marx e il diritto moderno; Cain, Maureen & Hunt, Alan em Marx and Engels on law.

O que se percebe ao longo das leituras feitas dos textos citados neste ensaio é que não se pode falar em uma teoria marxiana do direito, pelo simples fato de encontrarmos vários posicionamentos distintos em suas obras. E estendemos tal análise ao conceito e elaboração teórica de Estado.

Autores, como SAES, vinculam o conceito de direito em Marx a um contrato de compra e venda da força de trabalho²⁰. No entanto, é necessário ressaltarmos que Marx analisou uma conjuntura específica - o Capitalismo - e não se preocupou em demasia com a elaboração teórica do direito, de forma que existem certas incongruências e lacunas em seus textos, visto que sua preocupação de análise era outra. A grande indagação que se insurge é: uma vez alcançado o estágio comunista poderíamos realmente nos desvencilhar de um mecanismo que regulamentasse a conduta humana? E como salientou SOUSA DE SANTOS²¹, DIZER QUE NÃO SE TEM UMA TEORIA MARXISTA DO DIREITO (PRINCIPALMENTE NOS TEXTOS DE “MATURIDADE”) É SE DIRIGIR A UM “LUGAR COMUM” VISTO QUE O OBJETIVO E ESTRATÉGIA REVOLUCIONÁRIA ERA A DESTRUIÇÃO DO ESTADO CAPITALISTA, POIS A PARTIR DA DITADURA DO PROLETARIADO ALCANÇAR-SE-IA O COMUNISMO - ESTÁGIO QUE NÃO TERIA MAIS CONFLITO DE CLASSES. PORTANTO, PARTINDO DESTE ARGUMENTO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA A EXISTÊNCIA DO DIREITO BURGUEÊS, TENDO EM VISTA, QUE ESTE ESTARIA NO PLANO DA SUPERESTRUTURA, DESEMPENHANDO UM PAPEL SECUNDÁRIO.

“Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas necessárias, independentes de sua vontade; estas relações de produção correspondem a um grau determinado desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se

20 “Portanto o direito burguês, ao definir os agentes de produção como sujeitos, faz com que a troca desigual entre uso da força de trabalho e o salário assuma a forma de uma troca de equivalentes, resultante do livre encontro das vontades individuais: o contrato de compra e venda da força de trabalho. Nessa medida, é uma estrutura jurídica particular - a do direito burguês, caracterizada pelo tratamento igual aos desiguais - que cria as condições ideológicas necessárias das relações de produções capitalistas.” SAES, Décio. op cit., p.38.

21 SANTOS, Boaventura Sousa de. op. cit. p., 185-205

eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem forças sociais determinadas pela consciência.”²²

Como foi mencionado no início deste ensaio, para que se pudesse analisar a concepção de direito em Marx, foi necessário trabalhar, está certo que de forma bem sucinta e despretensiosa, alguns conceitos de Estado presentes nos textos deste autor. Porém, se quisermos aprofundar uma análise do Estado burguês é necessário examinarmos alguns conceitos que foram pensados e elaborados a partir do patrimônio teórico de Marx.

O CAPITALISMO MONOPOLISTA DE ESTADO E CRÍTICAS AO CONCEITO

É inegável a importância da elaboração teórica de Marx, especialmente no que se refere à compreensão do modo de produção capitalista. A preocupação aqui será esboçar algumas análises sobre o desenvolvimento das contradições do capitalismo em geral como o processo de realização de mais-valia, a concentração e a centralização do capital e dos meios de produção etc. Como descreve Ianni :

“O capitalismo é um processo simultaneamente social, econômico, político e cultural de amplas proporções, complexo e contraditório, mais ou menos inexorável, avassalador. [...] Exerce influência moderada ou avassaladora, dependendo do estado em que se encontra, bem como do estado da formação social com a qual se defronta.”²³

A preocupação inicial da segunda parte é abordar, de maneira sucinta, a fundamentação em que se respalda o conceito de capitalismo monopolista de Estado (tendo consciência de não pretender esgotar o assunto, pois não é esse o objetivo desse ensaio). De forma que utilizaremos primeiramente a argumentação de Paul Boccarda.²⁴ Boccarda, ao analisar alguns reagrupamentos de firmas francesas no final da década de 60 e início da década de 70 acaba

22 Marx, *Contribuição da Economia Política*, Prefácio, p. 30-31 “Não é a consciência dos homens que determina a realidade, ao contrário, é a realidade social que determina a sua consciência.”

23 IANNI, Otávio. Dialética da globalização. In: *Teorias da Globalização*, p.163.

24 BOCCARA, Paul. O capitalismo monopolista de estado. In: *O capitalismo monopolista de estado; tratado marxista de economia política*. volume1.

apontando uma tendência no desenvolvimento do modo capitalista de produção que era a concentração cada vez maior do capital e da produção nas mãos de alguns grupos. Esse processo, para Boccara, deveria intensificar-se ainda mais, de forma a propiciar a criação de “verdadeiros impérios industriais” que não se restringiriam às fronteiras francesas. Em decorrência, teríamos de um lado, um aumento cada vez maior do papel da classe operária e da massa de trabalhadores assalariados e de outro lado, teríamos uma diminuição de detentores dos meios de produção. O capitalismo monopolista de Estado (CME), para Boccara, caracterizava-se pela “...concentração crescente do capital monopolista e do reforço do papel do Estado, caracterizado nomeadamente pelo financiamento público da grande produção monopolista com o fim de assegurar o lucro de monopólio.”

Essas características, na visão de Boccara, acabariam propiciando uma exploração ainda maior da classe trabalhadora e reforçando um domínio por parte dos novos detentores dos meios de produção no conjunto das camadas sociais intermediárias, já que esses detentores iriam adquirir progressivamente os meios econômicos e políticos necessários ao “prosseguimento e à aceleração da acumulação de novos capitais”. Para esse autor, o Estado e os monopólios teriam uma estreita relação, pelo fato de desenvolverem, conjuntamente, a acumulação do capital e do lucro monopolista. No entanto, o papel determinante ainda estaria pertencendo aos grandes monopólios.

Algumas das críticas mais veementes sobre a fundamentação do conceito de capitalismo monopolista de Estado são as de Nicos Poulantzas e as de Clauss Offe, entre outras, nas quais expõem que a teoria do CME subestima as múltiplas mediações que intercorrem entre economia e política e que seria um reducionismo drástico pensar que em todos os casos o Estado estaria defendendo os interesses do capital monopolista em seu conjunto, pois estaríamos subestimando a capacidade de organização da sociedade civil em reivindicar direitos (sociais, sindicais, ambientais, entre outros) e conseqüentemente, de sua força política. Coutinho, por outro lado, expõe que:

“...não é infrequente que determinados setores monopolistas imponham seus interesses ao Estado, mesmo quando tais interesses estejam em contradição com as exigências políticas e econômicas do conjunto do capital. Isso, todavia, não anula o fato essencial: o Estado do CME orienta-se tendencialmente para a defesa dos interesses globais da

reprodução capitalista, o que, em nosso tempo, significa objetivamente a reprodução do capital como capital monopolista; e, para isso, tem de criar um corpo executivo numeroso e relativamente autônomo, que se legitima em nome da ‘racionalidade técnica’ (expressa na programação econômica parcial) e se situa tendencialmente acima da ‘paixões’ imediatas dos capitalistas singulares.”²⁵

Ao expor as mudanças de concepção em Marx, o que se buscou foi justamente mostrar a diversidade de posicionamentos que poderiam ocasionar leituras diferenciadas que visaram fundamentar o conceito de “Estado capitalista”. POULANTZAS no livro *Debate sobre o Estado Capitalista* explicita que na própria obra de Marx não há preocupação demasiada em se elaborar uma teoria sobre Estado capitalista por ter como objeto teórico principal:

“o modo de produção capitalista, no qual o econômico não só desempenha o papel determinante em última instância, mas também o dominante, [...] não tendo tratado especificamente outros níveis como o de Estado a não ser através dos seus efeitos econômicos.”

POULANTZAS acresce que em Lênin (autor em que Boccara pauta-se para elaboração do CME), a preocupação com Estado é necessária, uma vez que estava envolvido com a prática política concreta, e que o texto *Estado e a Revolução*, de Lênin, está perpassado por muitas polêmicas em que o militante sobrepõe-se ao teórico, o que para Poulantzas, acaba “não tendo a envergadura teórica” esperada. Sob o ponto de vista deste autor a ausência de elaboração de uma teoria sobre o Estado, ou seja, esta lacuna teórica propiciou um desvio ao economicismo. Economicismo, que na visão deste autor, resume-se em acreditar que a realidade social, “incluindo o Estado, são simples epifenômenos redutíveis à ‘base’ econômica e a ação política deveria ter na economia seu principal objetivo.” Posto isto, as críticas de Poulantzas evidenciam-se pela recusa ao economicismo exposto pela teoria monopolista de Estado em que a supraestrutura é mero reflexo da infraestrutura econômica,

25 COUTINHO, Carlos Néson. O capitalismo monopolista de Estado no Brasil: algumas implicações políticas. In: *A democracia como valor universal e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Salamandra.

pois, para este autor, o Estado deve ser concebido como tendo determinações próprias, peculiares que se diferenciam das determinações eminentemente econômicas. Poulantzas critica também a corrente intitulada historicista que tem como pressuposto que a...

“...história teria um sujeito e de que este, pelo menos sob o capitalismo (sociedade de classes), seria consubstanciado pela classe social (classes sociais). [...] Visto deste prisma, o historicismo estaria perfeitamente conectado ao economicismo, pois, ao ser preservado o princípio do materialismo histórico da determinação da supra-estrutura pela base econômica, toda a supra-estrutura capitalista estaria imediatamente vinculada às determinações econômicas da história. Mais concretamente: a dominação política de classe seria considerada como resultado direto da dominação/exploração econômica dessa mesma classe (sujeito da história)”.²⁶

Já Offe, em seu livro *Problemas estruturais do estado capitalista*, acaba explicitando duas perspectivas atuais que tentam dar conta de uma teoria de Estado marxista. Uma delas seria a teoria do capitalismo monopolista do estado que teria como pressuposto uma “relação instrumental” entre o aparelho estatal e as classes dominantes, no qual os interesses da classe dominante prevaleceriam e o Estado serviria de instrumento para a concretização desses interesses. As críticas que Offe faz a esta teoria é de que a mesma “contém uma visão estereotipada de um ‘amálgama do Estado’ com os monopólios”. A segunda perspectiva exposta pelo autor respalda-se numa visão alternativa em que

“...o Estado nem está a serviço nem é ‘instrumento’ de uma classe contra a outra. Sua estrutura e atividade consistem na imposição e na garantia duradoura das regras que institucionalizam as relações de classes específicas de uma sociedade capitalista. O estado não defende os interesses particulares de uma classe, mas sim os interesses comuns de todos os membros de uma sociedade capitalista de classes.”²⁷

26 SILVEIRA, Paulo. Poulantzas e o marxismo p 7-41 In: SILVEIRO, P. *Poulantzas*. São Paulo: Ática, 1984.

27 OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 123.

O conceito de Estado capitalista que Offe desenvolve pauta-se em quatro determinações funcionais como a “privatização da produção” em que o Estado está estruturalmente impedido de organizar, através de seus próprios critérios, os meios de produção materiais. A “dependência dos impostos” é um outro fator primordial que caracteriza o Estado capitalista, pois necessita do sistema tributário para se manter. Com a “acumulação como ponto de referência”, o Estado acaba possibilitando condições políticas que favoreçam o processo privado de acumulação. A quarta determinação exposta por Offe seria a “legitimação democrática” que tem como finalidade assegurar, em última análise, uma forma politicamente duradoura em que se estabelece uma “esfera de liberdade de possíveis intrusões por parte do Estado”. É bom ressaltar que existem críticas a Offe sobre esta elaboração teórica, todavia, o intuito foi simplesmente explicitar de uma forma muito sumária, algumas das várias elaborações teóricas da corrente de pensamento marxista.

O objetivo principal deste ensaio foi expor algumas correntes do pensamento marxista e trazer para a discussão o debate marxista, pois apesar das críticas às correntes marxistas, as mesmas foram e são de grande importância para analisar o desenvolvimento do modo de produção capitalista e para diagnosticar as limitações desse sistema e principalmente, trazer à tona as várias implicações que este sistema nos trouxe e ainda nos traz. Portanto, o resgate ao patrimônio conceitual de Marx é importante à medida que buscamos uma sociedade mais justa e menos desigual. O outro objetivo foi demonstrar que a obra de Marx possibilita que os autores façam várias leituras diferenciadas. Leituras que têm por finalidade analisar tanto o modo de produção capitalista e seus efeitos econômicos, quanto o de perceber e detectar a reformulação e as mudanças que estão se efetivando no campo da Política. Desta forma, leituras como as de Poulantzas são interessantes à medida que se desvencilham da determinação econômica e trazem à discussão elementos importantes como a questão da autonomia relativa das superestruturas (como o seu estudo sobre a burocracia do judiciário).

Portanto, devemos resgatar os referenciais teóricos marxistas, já que os mesmos conseguem diagnosticar os limites e as distorções que o modo de produção capitalista traz ou pode trazer. E se quisermos entender as desigualdades sociais presentes na América Latina de hoje é necessário

perceber as relações capitalistas que nortearam e que ainda norteiam tais países, para assim construir um regime social democrático no qual se viabilize integração social além de garantir a democracia política.²⁸

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. **A favor de Marx**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores. s/d.
- BOCCARA, Paul. **O capitalismo monopolista de estado**. v.1. Lisboa: Seara Nova, 1976.
- COUTINHO, Carlos Néelson. **A democracia como valor universal e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Salamandra.
- FARIA, José Eduardo (Org). **Direito e justiça; a função social do judiciário**. São Paulo: Ed. Ática, 1989.
- SADER, Emir. **O poder, cadê o poder? Ensaios para uma nova esquerda**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997.
- SAES, Décio. **Estado e democracia; ensaios teóricos**. Coleção Trajetória 1. Campinas: Unicamp, 1994.
- SILVEIRA, P. (Org.). **Poulantzas**. São Paulo: Ática, 1984.
- MARX, Karl, ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.
- _____. **Os debates sobre a lei contra o furto de lenha**. Período Gazeta Renana.
- _____. **Os debates sobre a liberdade de imprensa**. Período Gazeta Renana.
- _____. **A questão Judaica. E a Introdução à Crítica da Filosofia de Hegel**. São Paulo: Editora Moraes.
- _____. **Manuscritos Econômicos-filosóficos de 1844**. Grijalbo. México, 1968.
- IANNI, Otávio. **Teorias da Globalização**. Mimeo, 1994 .
- POULANTZAS, Nicos. **Debate sobre o estado capitalista**. Porto: Crítica e Sociedade 2, 1975.
- OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

28 SADER, Emir. *O poder, cadê o poder? Ensaios para uma nova esquerda*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997. p. 129.